



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

RESOLUÇÃO Nº 1.982-CONSEPE, 09 de abril de 2020.

Dispõe sobre o trabalho remoto no âmbito da Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no período que perdurarem as interrupções decorrentes da Portaria GR nº 190/2020-MR e da Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria GR nº 190/2020-MR, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; a Resolução nº 1.981-CONSEPE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da suspensão do Calendário Acadêmico de 2020 e o atendimento presencial e a realização de atividades remotas administrativas, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria nº 491, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Educação; o Ofício Circular nº 10/2020-DAV/CAPES, que estabelece uma série de ações no âmbito do processo avaliativo dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 10693/2020-18;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Regulamentar o trabalho remoto no âmbito da pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), acompanhando a vigência da Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020.

Art. 2º Estão suspensas todas as atividades presenciais dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. O(a) docente do programapoderá ministrar disciplinas de forma remota, desde que encaminhe à coordenação do curso de pós-graduação documento com um planejamento das suas atividades de ensino remoto para conhecimento da coordenação e anuência dos discentes matriculados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

- Art. 3º** Estão suspensas as atividades dos cursos *lato sensu* tanto presenciais como em EaD gratuitos ou financiados via Guia de Recolhimento da União (GRU).
- § 1º** No caso dos cursos financiados deverá também ser interrompida a cobrança das mensalidades.
- § 2º** Os cursos *lato sensu* contratados diretamente por empresas públicas ou privadas respeitarão as orientações das instituições envolvidas, entretanto recomenda-se que as atividades acadêmicas sejam realizadas de forma remota.
- § 3º** Os programas de residências em saúde seguirão normas próprias estabelecidas por suas coordenações nacionais.
- Art. 4º** O atendimento administrativo das coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos *lato sensu* será realizado de forma remota.
- Art. 5º** Em relação aos processos seletivos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos *lato sensu* já em andamento, os(as) candidatos(as) deverão ser instruídos(as) a enviarem os documentos relativos à inscrição às coordenações via e-mail do programa e não de forma presencial.
- § 1º** Etapas presenciais da seleção deverão ser adiadas, com data prevista a ser confirmada de acordo com calendário de ações estabelecido pelo Comitê de Emergência da UFMA.
- § 2º** A coordenação do curso poderá optar por cancelar ou adiar o edital, solicitando a publicação da nota referente ao edital, via memorando eletrônico, à Divisão de Cursos *Lato Sensu* (DCLS – código SIPAC 15.05.02) ou Divisão de Cursos *Stricto Sensu* (DCSS – código SIPAC 15.05.01) da Diretoria de Pós-Graduação (DPG/AGEUFMA).
- § 3º** Está suspensa a publicação de novos editais dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e dos cursos *lato sensu* no período estabelecido pela Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020.
- § 4º** As matrículas deverão ser realizadas somente após o retorno às atividades acadêmicas.
- § 5º** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar a documentação original para confirmação da veracidade, sob pena de desclassificação.
- Art. 6º** Em relação às qualificações e defesas de trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, a Coordenação poderá prorrogá-las para depois do período estabelecido na Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020, sem prejuízo para o programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

Parágrafo Único. Nos casos de urgência justificada pelo(a) discente e orientador, a defesa poderá ser realizada exclusivamente por videoconferência, com anuência da Banca Examinadora.

Art. 7º As reuniões de Colegiado ou reuniões de Comissão de Bolsas deverão ser feitas de forma virtual.

Art. 8º Todas as atividades presenciais dos(as) discentes de pós-graduação que não forem essenciais devem ser suspensas, entretanto as atividades de laboratório, que forem essenciais para a continuidade das pesquisas, poderão ser realizadas seguindo um planejamento elaborado pelo(a) discente e seu(a) orientador(a).

§ 1º Deverão frequentar o laboratório somente os(as) integrantes da pesquisa para evitar aglomerações, sendo que, as demais atividades concernentes à pesquisa e ao trabalho discente nos programas, como reuniões de grupos de pesquisa, orientações de pesquisa, dissertações e teses, elaboração de artigos científicos, terão seguimento na modalidade virtual.

§ 2º Caso o(a) discente opte por continuar realizando atividades de laboratório/campo, deverá assinar um termo de responsabilidade, declarando concordância com os termos do programa.

Art. 9º Caso o(a) discente seja bolsista, deverá realizar um planejamento junto ao(à) seu orientador(a), para executar atividades inerentes ao programa.

Art. 10 As coordenações poderão consolidar os históricos dos discentes no Sistema Acadêmico (SIGAA) e emitir certidões digitais, desde que sejam cumpridos pelos(as) discentes os requisitos previstos em seus regimentos e nos regimentos stricto e lato sensu da UFMA, comprovados por documentação digital.

Parágrafo Único. A emissão e entrega de registros de certificados e diplomas estão suspensas no período estabelecido pela Resolução nº 1.981-CONSEPE-2020.

Art. 11 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Gabinete da AGEUFMA (código SIPAC 15.01) e solicitações de mais orientações à Diretoria de Pós-Graduação (código SIPAC 15.05).

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se
São Luís, 09 de abril de 2020.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO